



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Termo de Permissão de Uso Nº 378/2025

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM
que faz o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**
– através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE**
TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA -
STMU com o EXPRESSO NOSSA
SENHORA DA PENHA S/A

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, , inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, ente de Direito Público interno, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Aterrado, Volta Redonda/RJ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – STMU**, ente de Direito público interno com sede na Avenida dos Trabalhadores, nº 333 – Centro – Volta Redonda - RJ, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana **PAULO JOSE BARENCO PINTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 712252697-68 residente nesta cidade, de um lado e, de outro, o **EXPRESSO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A** – CNPJ 79.111.779/0001-72, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, com sede na Avenida Monteiro Lobato, nº 473, Sala 06, Pátio 2 Zona 08, CEP 87050-280, Maringá – PR, neste ato representado pelo senhor **ROGÉRIO LUIS MOMBACH**, casado, portador da carteira de identidade nº 305.850.108-5 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 963.250.700-20, assinam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, do Patrimônio Municipal, o qual se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 14133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente TERMO a outorga, pelo MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, ente de Direito Público interno, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Aterrado, Volta Redonda/RJ, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - STMU de **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO** referente a plataforma de embarque e desembarque e Guichê, localizados no Terminal Rodoviário Prefeito Francisco Torres, localizado na Av. dos Trabalhadores nº 333, Centro – Volta Redonda – R.J.

Parágrafo único - A permissão de uso objeto deste TERMO é ato negocial, discricionário e precário da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

A permissão descrita na Cláusula Primeira deste Termo no que se refere á utilização da plataforma destina-se, exclusivamente a 01(um) veículo por vez para embarque e desembarque de passageiros na pista do Terminal Rodoviário.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo da Permissão ora conferida é de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente instrumento e prorrogáveis por mais 01 (um) ano, havendo interesse da Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA QUARTA

Na hipótese da revogação do presente TERMO, devidamente justificadas as razões de interesse público, o PERMISSIONÁRIO se obriga a não utilizar o Terminal Rodoviário desocupando o espaço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do comunicado de revogação, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único - Em caso de desobediência à presente Cláusula, a desocupação poderá operar-se por via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA QUINTA - O PERMISSIONÁRIO se obriga a:

- I. Conservar, manter e reparar possíveis estragos no espaço utilizado para embarque e desembarque de passageiros e nos sanitários do Terminal Rodoviário Prefeito Francisco Torres, deixando-o sempre limpo e em bom estado;
- II. Não transferir a terceiros o objeto do presente TERMO, no todo ou em parte, a qualquer título;
- III. Assegurar o livre acesso dos servidores públicos encarregados da Fiscalização;

CLÁUSULA SEXTA

O PERMISSIONÁRIO é o único responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - STMU ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, ficando o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, desde já, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência da permissão de uso, possam surgir.

CLÁUSULA SÉTIMA

O PERMISSIONÁRIO é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscais, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados, respeitadas todas as demais leis que nelas possam interferir especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – Quanto ao pagamento:

§1º - Pela permissão ora concedida o Permissionário que possui um espaço de guichê de 6,75 m² (seis vírgula setenta e cinco metros quadrados) será calculado em UFIVRE'S vigente (Unidade Fiscal de Volta Redonda) pagará mensalmente ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA o correspondente a **6 (seis) UFIVRE'S** (Unidade Fiscal de Volta Redonda), sendo reajustada anualmente de acordo com o IPCA.

§2º - As despesas referentes ao consumo de energia elétrica ficarão a cargo do Permissionário, cuja aferição será através de medidor individualizado para leitura mensal dos KWH efetivamente consumidos, devendo ser repassado à Administração, para abatimento ao montante correspondente de seu consumo na conta de energia elétrica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

§3º - O pagamento deverá ser realizado sempre até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, através de pagamento de DAR (Documento de Arrecadação) nas agências bancárias ou casas lotéricas.

§4º - Na hipótese de falta ou atraso nos pagamentos devidos ao Município de Volta Redonda, o valor respectivo será corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, apurados pro rata die, e de multa moratória de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA

As partes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda-RJ, para dirimir dúvidas oriundas deste TERMO.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 28 de outubro de 2025.

**PAULO JOSE
BARENCO
PINTO:7122526
9768**

Assinado digitalmente por PAULO JOSE
BARENCO PINTO:71225269768
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
29063781000145, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=
PAULO JOSE BARENCO PINTO:71225269768
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.15 16:32:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PAULO JOSE BARENCO PINTO
SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

ROGÉRIO LUIS MOMBACH
PERMISSIONÁRIO

DocuSigned by
Rogério Luis Mombach
Assinado por: ROGÉRIO LUIS MOMBACH 96225070020
CPF: 96225070020
Data/hora da Assinatura: 15/10/2025 | 11:20:54 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Vide Conferência
C: BR
Empor: AC: CertSign RFB G5
(00F7E8F4D1B)

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____ 2) NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____